

O COMMERCIO DE BARCELLOS

SEMANARIO POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.

ANNO V

Assinaturas
Trimestre 300 rs. Semestre 600 rs. Numero avulso 30 rs. Redacção e Administração, Rua de S. Francisco, n.º 52, Barcellos, para onde toda a correspondencia deve ser dirigida franca de porte.

BARCELLOS

Domingo 3 de Fevereiro de 1895

Publicações

Annuncios, linha 30 rs. Repetições 20 rs. Corpo do jornal 40 rs. Os srs. assignantes gozam o abatimento de 25 % Annunciam-se as publicações litterarias, de que se receba um exemplar.

N.º 257

SABBADO, 2

A DICTADURA

Continua a dictadura a produzir decretos uns apoz outros, e o governo d'El-Rei Nosso Senhor a tomar providencias de caracter legislativo, para salvar a dignidade da patria, para equilibrar as despesas com as receitas do estado, para levantar o nosso credito, para dar incremento e vida á agricultura, e fomentar toda a riqueza ao commercio e á industria!

Mas, diante de uma pasmosa edição de decretos, pergunta a gente de si para si, qual será o resultado pratico de tudo isto? Qual será, não dizemos bem, qual é?

E realmente augmentar as receitas publicas á custa do infeliz contribuinte, que, em breve trecho, não terá sequer a quem possa roubar, por que todos ficamos com a fealdade em cima da pelle. E, por outro lado, mutilar os sacrificios quasi impossiveis, a que está sujeitando o povo, creando novos e cargos para o thezouro com a reforma de generaes e outras sinecuras espaventosas, que até ficam mal a um paiz pobre, o que não pode satisfazer aos seus compromissos.

E' atrophiar a agricultura pelo aggravamento do imposto de registro por titulo gratuito, que vem, em pouco tempo, levar para o estado todo o valor das nossas propriedades, e ainda pelo estapafúrdio decreto sobre a emphyteuse, que impede os sentimentos de prestancia consentimento para a divisão dos prazos, a menos que os predios *separados constituam uma unidade cultivavel não inferior a 20 hectares.*

Oh! Santo Deus!! Pois o sr. ministro das obras publicas não é natural do Minho e da cidade de Guimarães? Aonde estão aqui d'esses prazos, que deem terrenos, para se dividirem, aos 20 hectares cultivaveis? Esta gente está a legislar para o mar, nem pode deixar de não ser! Qual será o resultado a seguir-se? E' que os nossos lavradores tem de venderem-se os seus bens em hasta publica, por um preço minimo, até que convenha ao senhorio, e repartirem entre os herdeiros das casas as migalhas, que lhes atirarem ao regaço os homens endinheirados, tirando-se d'esse producto o respectivo oleo, para untar as mollas da caixa geral dos depositos. Bello meio de fomentar a riqueza agricola e dar amplitude á liberdade da terra!

E eis uma pequena amostra da utilidade maxima dos grandes decretos da grande dictadu-

ra. Mais impostos; mais vexames para o contribuinte; mais generaes; mais aggravamento para o thezouro; mais contribuição sobre o predio, mais pês sobre a liberdade da terra, e, por tanto, mais atrophamento para a agricultura, que é a vida do nosso commercio e da nossa industria.

Bem diríamos da dictadura, se ao menos, n'essa tortulheira de decretos viesse um sequer, que correspondesse ás instantes necessidades, a que é urgente acudir-se; mas, francamente, nada tem salido a lume, que recomende uma situação firme e resoluta, economica e financeira, senão apenas uns trabalhos de pouca monta e ao alcance de quaesquer mediocridades.

A dictadura teria dado de si um bom testemunho, e satisfeito mesmo ás aspirações do paiz, se fizesse já general ao sr. ministro da guerra, deixando-se d'essas contralugas no exercito, porque taes dançatas estão a ficar muito caras ao paiz, e o povo não pode nem deve pagar mais!

O PODER JUDICIAL E OS IMPOSTOS

«A Folha da Manhã» apresou-se a transcrever no seu ultimo numero a sentença do juiz de direito em exercicio das execuções fiscaes, em Lisboa, sr. dr. Soares d'Albergaria, com o commentario d'«As Novidades».

Por nossa parte, reproduzimos aqui, por hoje, a apreciação feita a mesma sentença pelo nosso illustrado collega da capital «O Correio da Noite», sob o titulo acima posto.

Temos já uma sentença em favor da legalidade da cobrança dos impostos sem a sua votação annual pelas côrtes! E' preciso registal-a, como um acto de coragem, que deve ficar memoravel nos annaes da nossa tremenda decadencia. Nem a magistratura judicial escapa ao contagio da lepra, que tudo vae correndo e devastando!

Felizmente aquelle documento é firmado por um juiz das execuções fiscaes—isto é, por um juiz em commissão, amovivel ao sabor do governo, sem a independencia e auctoridade, que constituem a força do poder judicial.

Esta sentença foi proferida pelo sr. Guilherme Monteiro Soares d'Albergaria, juiz das execuções fiscaes do 2.º bairro de Lisboa contra o sr. Joaquim Hilario Pereira Alves, pela importancia de 21:742 de contribui-

ção industrial, como advogado, relativa ao anno de 1893.

Apreciemos os seus considerandos, que são verdadeiramente extraordinarios.

Seguem-se os tres primeiros:

Considerando que o fundamento dos embargos é o constante do n.º 1 do artigo 33.º do decreto de 30 de dezembro de 1892, isto é, a illegalidade da contribuição por não estar devidamente auctorisada;

Considerando que tal fundamento não procede, porquanto é fora de duvida que a contribuição industrial tem sido determinada por diversos diplomas legislativos, e a de que se trata é reativa ao anno de 1893 e assim devidamente auctorisada pela lei então em vigor de 9 de maio de 1888 e respectivo regulamento de 21 de dezembro do mesmo anno;

Considerando que se não deve confundir, por isso que a diferença é manifesta, a criação das diversas contribuições por leis com o caracter de permanencia, e vigorando por tempo indeterminado até que por outras sejam derogadas, e a cobrança das mesmas contribuições, que todos os annos deve ser auctorisada;

Considerando que, havendo diferença, como fica dito, entre a illegalidade das contribuições por não estarem devidamente auctorisadas e a falta de auctorisação para a sua cobrança, não pode este juizo conhecer d'este ultimo fundamento por não ser motivo legal de embargos, visto que se não acha comprehendido em nenhum dos n.º do § 1.º do art. 33.º do citado decreto de 30 de dezembro de 1892.

Paremos aqui.

N'estes considerandos suppõe-se em vigor as leis que crearam a contribuição industrial, e designadamente a lei de 9 de maio de 1889, e respectivo regulamento. Essas leis são consideradas com o caracter de permanencia, e vigorando por tempo indeterminado até que por outras sejam derogadas; mas o artigo 12.º do 1.º acto adicional expressamente determina que as leis que estabelecem os impostos são obrigam por um anno. Pois o juiz fiscal diz que obrigam permanentemente até serem derogadas!

O art. 137 da carta constitucional disponha, que *todas as contribuições directas, á excepção d'aquellas que estiverem applicadas aos juros e amortisação da divida publica, seram annualmente estabelecidas pelas côrtes geraes; mas que continuariam ate que se publicasse a sua derogação, ou fossem substituidas por outras».*

O art. 12.º do 1.º acto adicional reformou e substituiu esta disposição pela seguinte: «os impostos serão votados annualmente; as leis que os estabele-

cem, só obrigam por um anno». E tão importante a considerava Passos Manoel, que na discussão d'este artigo nas constituintes de 1852, chamava á reforma n'elle contida, *a chave do systema constitucional, a grande espada do parlamento*, e entendia que *só por isso os ministros mereciam uma coroa civica.*

Pois o nosso juiz fiscal considera ainda vigente o art. 137 da carta, e declara de execução permanente as leis que estabeleceram a contribuição industrial!

Um verdadeiro cumulo!

Depois distingue entre auctorisação da contribuição e auctorisação para a cobrança! De modo que a contribuição uma vez estabelecida, ainda que o seja por leis, que só obrigam por um anno, pode e deve, ser cobrada sem ser auctorisada!

A falta de votação ou auctorisação annual das côrtes, não é motivo de embargos. Só o poderia ser a falta de lei que estabelecesse a contribuição, mas esta existe pela simples razão de não ter sido revogada, e vigorar permanentemente até que o seja. Logo não ha fundamento legal para embargar o seu pagamento!

Mas, santo homem, tanto vale não haver lei, como não obrigar esta alem d'um anno. Ora a lei de 9 de maio de 1888, só vigorou até 30 de junho de 1893, porque não foi prorogada por mais um anno pela votação dos impostos antes de começar o anno economico de 1894-1895. Logo não ha lei que estabeleça e auctore a contribuição.

E tanto assim é, que o proprio governo, depois de dizer no relatório, que precedeu o decreto de 28 de junho de 1894, que—*«se avisinhava um novo anno economico para o qual é mister providenciar, afim de que não soffresse a interrupção a arrecadação das receitas—se auctorisou no art. 1.º a proceder á cobrança dos impostos correspondentes ao anno civil de 1894, e exercicio de 1894-1895».*

Se estava auctorisado pela lei de 30 de junho de 1893 a proceder á cobrança dos impostos até 31 de dezembro de 1894, para que se auctorisaria a cobrança no anno civil de 1894? Se estavam em vigor permanentemente as leis que estabeleceram os impostos, e se isso bastava para os cobrar, para que providenciou o governo por aquelle decreto para não soffrer interrupção a arrecadação das receitas? E' porque, sem elle, reconheceriam que as leis que os estabeleceram e portanto a lei de 9 de maio de 1888, não obrigavam alem de um anno.

A distincção entre auctorisação da contribuição e auctorisação da cobrança é, pois, cerebriana e insustentavel. Não é só a cobrança que não está auctorisada; é a propria lei de 9 de maio de 1888 e todas as que crearam e estabeleceram a contribuição industrial, que deixaram de ter força obrigatoria no dia 30 de junho de 1893, em vista da terminante disposição do art. 12.º do acto adicional. A contribuição é consequentemente *illegal por não estar devidamente auctorisada* nos termos do n.º 10 do artigo 33 do decreto de 30 de dezembro de 1892.

Prosigamos:

O considerando immediato allega subsidiariamente, e para o caso de se admittir a competencia do juiz para resolver sobre a falta de auctorisação para a cobrança do imposto—que o governo está auctorisado pela lei de 30 de junho de 1893 a cobrar as contribuições durante o exercicio de 1893-1894, e por tanto até 31 de dezembro de 1894 porque aquelle exercicio durou até esse dia.

Isto equivale a dizer que aquella lei auctorisou a cobrança dos impostos por 18 mezes quando o artigo 12 do acto adicional só dá ás côrtes o direito de os votarem por um anno, declarando expressamente, que as leis, que os estabelecem não tem força obrigatoria alem d'esse prazo!

Mas que melhor argumento podemos adduzir de que o relatório e texto do decreto de 28 de junho ultimo, que ha pouco transcrevemos? Não é o que afirma alli o proprio governo, que sem a auctorisação contida n'aquelle decreto teria de interromper-se a arrecadação dos impostos? Não está no artigo 1.º do mesmo decreto a auctorisação para esta arrecadação no anno civil de 1894, isto é aos mezes que decorrem desde 30 de junho a 31 de dezembro de 1894?

Que melhor auctoridade podemos invocar contra a sentença do que esta?

Custa a crer como ha um magistrado que se pinta a editar tal argumento!

O ultimo considerando invoca a incompetencia do poder judicial para julgar dos actos do poder executivo por ser isso attribuição das côrtes geraes nos termos do artigo 139 da carta constitucional; mas o poder judicial, julgando procedentes os embargos oppostos ás execuções fiscaes, em cumprimento da attribuição que lhes confere o ci-

tado artigo 33 n.º 1.º do decreto de 30 de dezembro de 1892, não julga os actos do poder executivo, cuja apreciação sob o ponto de vista politico, legislativo e constitucional pertence ás côrtes. Limita-se a não os applicar á propriedade e direitos individuaes dos cidadãos por não serem leis, e a recusar-lhes o seu concurso e saneção, na rigorosa observancia do preceito constitucional, que nega força obrigatoria ás leis tributarias por mais d'um anno.

O julgamento do decreto de 28 de junho fica reservado para as côrtes: a sua applicação ás reclamações dos contribuintes, fundadas nas garantias individuaes, que a constituição lhes assegura, é que pertence exclusivamente á jurisdicção dos tribunaes judiciaes. Se assim não fosse, a liberdade, a segurança, a propriedade dos cidadãos ficariam á mercê dos caprichos e das violências do poder executivo, ou como disse Passos Manuel, na discussão do acto adicional, *á mercê da politica vacillante de seis ministros.*

As consultas do Supremo Tribunal Administrativo invocadas pelo juiz fiscal, nada provam, porque aquelle tribunal não tem jurisdicção propria senão em casos excepcionaes, e como é sabido, essas consultas só tem força obrigatoria pela homologação ministerial. Dahi procede a jurisprudencia adoptada pela maioria dos seus vozaes com relação aos actos da dictadura. Isso apenas prova a necessidade de dar jurisdicção propria ao tribunal. Se a tivesse, seria decerto outra a sua jurisprudencia.

Ahi está a que fica reduzida a extravagante sentença a que nos referimos. É um documento infeliz sob todos os aspectos. Só ha que admirar n'ella a coragem do magistrado que a firmou! Para honra da magistratura portugueza, acreditamos que essa noção desaparecerá dos registos do nosso fóro.

ACCUSAÇÃO CRIMINAL CONTRA O GOVERNO

O «Tempo», um dos mais importantes diarios de Lisboa, apresentou em um dos derradeiros numeros um libello accusatorio contra os actuaes ministros de estado, *por crime de alta traição*, concluindo por os encontrar incurso na pena de morte, estabelecida pelo ultimo codigo de justiça militar.

O trabalho juridico é admiravelmente bem feito e não só por isso, mas simplesmente pelas grandes verdades que encerra, foi grande a impressão causada pelo «Tempo», que se esgotou immediatamente.

Damos em seguida alguns artigos d'esse libello:

P. que os réus, desde que se constituíram em associação para governar o paiz, já elevaram na scimma de 7:000 contos a divida fluctuante, já fizeram subir em importancia quasi igual a circulação fiduciaria, desfizeram-se de todos os titulos do estado facilmente vendaveis, que deviam estar guardados para occorrer a um caso de perigo, abriram as portas aos municipios para estes disporem dos

fundos de viação, prepararam-nos o rompimento das relações com o Brazil, deixaram-nos humilhar pela Alemanha, pela republica Argentina, e pela França, sobretudo pela França, que chegou a enxovalhar-nos na assembleia mais publica do mundo, chamaram os estrangeiros a compartilhar comosco, como com-proprietarios e condominios, os rendimentos aduaneiros e o beneficio do premio do ouro, entregaram já a cidadãos estrangeiros a administração das nossas primeiras companhias, e na mão de governos extranhos pozeram a faculdade de escolher o arbitro de desempate que ha de julgar as contendas entre o estado portuguez e o empreiteiro estrangeiro.»

«29.º—P. que os reus nem o bom comportamento anterior podem allegar e provar, porque são useiros e vezeiros agora, como d'outras vezes que tem sido ministros, na pratica de crimes contra a constituição politica do paiz.

30.º—P. que tambem os réus não podem oppor incompetencia do fóro porque, alem de não haver camara dos deputados, para decretar a accusação nem camara dos pares para conhecer do delicto conforme os artigos 37.º e 41.º da Carta Constitucional, o recente codigo de justiça militar não admite declinatoria da competencia dos conselhos de guerra organizados em «circumstancias extraordinarias para qualquer tribunal permanente, desde que se trate de crimes de rebelião ou de alta traição.

N'estes termos, e nos melhores de direito, devem ser condemnados os dois primeiros reus, Luiz Augusto Pimentel Pinto e João Antonio de Brissac das Neves Ferreira, um ministro d'estado, e outro ex-ministro, que são militares, á pena de morte com exaltação, conforme os artigos 15.º, 16.º e 69.º do codigo de justiça militar, e os ultimos cinco réus Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, João Ferreira Franco Pinto Castello Branco, Antonio d'Azevedo Castello Branco, Carlos Lobo d'Avila e Arthur Alberto de Campos Henriques, ministros de estado, e todos formados em direito pela Universidade de Coimbra, e o primeiro alem d'isso doutor de capello, simplesmente á pena de morte por meio de fusilamento, conforme os artigos 14.º, 17.º, 37.º e 69.º do citado codigo de justiça militar.»

DIA A DIA

Fazem annos:

Hoje—o sr. dr. Rodrigo Velloso.

Dia 5—a exm.ª sr.ª D. Olivia Alves de Macedo.

Dia 6—o sr. Avelino Ayres Duarte.

Dia 7—o sr. José Evaristo Sarmiento Velloso.

Dia 8—a exm.ª sr.ª D. Ermelinda da Conceição Gosta e o sr. Antonio Augusto d'Almeida Azevedo.

Dia 9, o sr. Gaspar Augusto Leite Arriscado.

Está completamente restabelecido da «influenza» o nosso presadissimo amigo o sr. dr. Antonio Ferraz, distincto clinico.

A estremecida esposa do nosso presado amigo e digno vereador municipal sr. Joaquim José d'Oliveira, de Viatodos, deu ultimamente á luz com muita felicidade, uma robusta creança do sexo masculino.

O nosso cordeal parabem.

Vão melhorando dos seus incommodos os srs. Domingos Miguel d'Azevedo, Manoel José F. Ramos, David Caravana e Antonio C. Alves Monteiro.

Ausentou se para Villa Fria o sr. Luiz Ferraz, nosso amigo e digno correspondente do «Primeiro de Janeiro» n'esta villa.

Partiu para a Villa da Feira, com alguma demora, o nosso amigo e collega de redacção, sr. Antonio d'Azevedo.

PELA SEMANA

Escola em siemelhe—No passado domingo inaugurou-se a escola de instrucção primaria, para os dois sexos em Remilho, fundada pelo benemerito filho d'aquella freguezia, sr. Domingos Gomes Ferreira da Costa, fallecido no Rio de Janeiro, tendo deixado em seu testamento uma verba destinada á construcção d'uma casa, onde fosse instalada a escola com que, quiz dotar a sua terra.

O sr. Manoel José Ferreira da Costa, irmão do fallecido fundador de tão vantajoso instituto, foi quem deu cumprimento ao legado, mandando erigir um magnifico edificio em admiraveis condições de hygiene, espaçoso, bem lançado, perfeito para o fim a que destinado.

Diz-nos pessoa que fôra assistir ao acto inaugural, que é aquella a melhor casa de escolas que conhece em o nosso concelho.

No mesmo edificio ha casa para habitação dos professores com excellentes commodos todos de moderna e muy elegante construcção.

Foi mestre da obra o intelligente artista sr. José Pereira Duarte, de Alvillo.

Foram escolhidos para professores o sr. Domingos José de Sousa e sua esposa a sr.ª D. Maria Antonio de Oliveira.

Sabemos que brevemente o sr. Manoel J. Ferreira da Costa vae entregar á camara municipal a quantia de tres contos de rs. para dotação da referida escola.

Romarias—Realisa-se hoje no pittoresco local de S Braz a costumada festividade ao orago do apreciavel logar da vizinha Barcelinhos.

Se o tempo estiver bom é de esperar grande concorrencia e até a *haute gomme* da terra, como nos annos anteriores, alli irá fazer passeio.

Roubo de carteira—Na quinta feira passada foi roubada a um individuo da freguezia de Gilmonde, na occasião em que se achava na recebedoria d'esta villa para pagar a sua contribuição, uma carteira contendo notas no valor approximado de 60:000 rs. A auctoridade procede a averiguações.

Festividade—Esteve brilhantissima a que se realizou, hontem, na Collegiada, d'esta villa, em honra de Nossa Senhora da Graça.

De tarde subiu ao pulpito o rev. sr. Alexandre José Leituga, abade de Santa Maria do Abade do Neiva, que mais uma vez confirmou os seus dotes oratorios.

Banco de Barcellos—Sob a presidencia do sr. dr. Moisés Lima, secretariado pelos srs. João Gomes da Matta Figueiredo e Antonio Albino Marques d'Azevedo, reuniu na passada segunda-feira a assembleia geral dos accionistas d'aquelle prospero estabelecimento de credito, sendo por unanimidade votados approvados o relatório, parecer do conselho fiscal, balanço, gratificação de 300:000 rs. á gerencia, 135:000 rs. aos empregados e votos de sentimento pela perda do vice-presidente d'assembleia geral e substituto da gerencia, srs. Francisco Marques da Costa Freitas e Almeida Peixoto.

Muitos dos accionistas preconizaram os serviços da digna gerencia, tecendo-lhe os mais justos e alevantados encomios.

Foram eleitos sem opposição, para os cargos vagos, os srs. abade de Rio Tanto, vice-presidente d'assembleia geral e Joaquim Antonio da Silva Pereira, substituto da gerencia.

Felicitações—Enviamos o mais cordeal parabem ao sr. Joaquim José d'Oliveira, pharmaceutico em Viatodos e digno vereador da minoria da nos-a camara municipal, bem como a seu bon-do-pae e cunhado e demais familia, pela sentença que o Supremo Tribunal de Justiça acaba de proferir, no processo ao primeiro invidio como tendo applicado e ministrado medicamentos sem formula de medico e contra o disposto no regulamento de saude, sentença que não tomando conhecimento do recurso interposto pelo Procurador Regio junto da Relação do Porto, deixou assim confirmado o accordo por unanimidade de livrado pela mesma Relação no sentido absolutorio do accusado.

É tal a estima em que o povo das freguezias circumvisinhas da casa dos srs. Oliveiras Fies consagra, que apenas foi conhecida esta decisão logo foram aquelles nossos amigos alvo das mais ruidosas e entusiasticas manifestações de regosijo.

Durante a tarde da passada 4.ª feira e na noite d'esta para a quinta-feira, foram queimados á porta da casa dos nossos estimados coreligionarios um sem numero de foguetes, cuja importancia nos dizem attingir muitas dezenas de mil reis, e fizeram-se ali ouvir uma banda de musica e varias tocatas acompanhadas de danças populares.

Por tal motivo nos congratulamos sinceramente e repetimos a os nossos presados amigos as mais cordeaes felicitações.

Empreza Theatral Gil Vicente—Funcionou na quarta feira ultima a assembleia geral de esta mui recente empreza, sendo presidida pelo rev. sr. Agostinho Sotto Mayor, secretariado pelos srs. A. Duarte e Domingos José Alves.

Foram votados unanimemente o relatório, parecer do conselho fiscal e balanço e, por proposta do sr. Ayres Duarte, foi consignado na acta um voto de lavour á digna direcção.

Tambem foram exarados na acta votos de sentimento, por proposta dos srs. drs. Lima e Vieira Ramos, pelos fallecidos, d'um dos membros da direcção, sr. Sebastião d'Oliveira e da desditosa esposa do sr. Antonio Vieira Fiuza. Procedendo-se á eleição dos corpos gerentes, averiguou-se serem reconduzidos os do anno transacto, sendo preenchidas as vagas com os srs. Manoel Vianna e Luiz Monteiro.

Estação telegrapho-postal—Vae mudar, brevemente, para um predio do sr. Thomaz José d'Araujo, á rua Direita, a estação telegra-postal, que desde muitos annos esteve installada na casa que pertenceu ao sempre pranteado sr. Francisco Marques da Costa Freitas, á rua de S. Francisco.

Innocente condemnado?—Consta que Manoel da Silva o «Corre-corre», julgado em audiencia geral na ultima 4.ª feira, no tribunal criminal d'esta comarca, não tem responsabilidade no crime de que accusado.

O boato corre com muita insistencia e a esta redacção já chegou noticia de que os companheiros do «Corre-corre» affirmaram não ter elle culpabilidade alguma, dizendo-se serem elles e um outro cujo nome ignoramos os unicos auctores do deshumano attentado.

Este gravissimo caso demanda a mais rigorosa investigação, para que a tempo seja remediado o erro, se o ha.

Muito confiamos na inteireza do caracter e recto proceder dos illustres magistrados da comarca a por isso estamos certos de que a falta, havendo-a, será sanada.

Batalha de flores—Consta-nos que corre certo desanimo entre os promotores de tão agradável festival.

Não acreditamos, porem, pois mui bem conhecemos a tempera d'esse grupo de mancebos entusiastas que não pouparão esforços, vencendo todos os attrictos, no justo empenho de realizar, no proximo Carnaval, tão aprazvel divertimento, cujo effeito produzido nos annos preteritos, ainda algrememente recordamos.

Congresso viticola—E' amanhã que principiam as sessões do congresso viticola-vinicola, promovido pela Real Associação Central da Agricultura Portugueza, com sede em Lisboa.

Tem sido reclamados muitos bilhetes, alem dos que a direcção d'aquelle utilissimo instituto distribuiu espontaneamente, tendo o que para esta redacção mandaram o n.º 2985.

É de crer, pois, que a concorrencia seja extraordinaria.

O crime de S. Paio de Antas—Como supposto cumprimento ao crime de assassinato praticado ulugamente na pessoa de José Alves da Cruz, da freguezia de S. Paio d'Antas, do concelho de Espozende, deram entrada na cadeia d'esta villa, na 4.ª feira passada, os seguintes individuos: Manoel José Alves de Azevedo, Francisco José Alves de Azevedo, José A. de Azevedo, Domingos A. de Azevedo e Antonio A. de Azevedo Junior, todos da mesma freguezia.

Audiencias geraes—Na quarta-feira passada começaram no tribunal judicial d'esta comarca as audiencias geraes do 4.º trimestre do corrente anno, sendo julgado Manoel da Silva, o «Corre-corre», de Barcelinhos, Antonio da Silva Relho, de Villa Boa, e Domingos Simões, de Lijó, accusados de furto.

O jury deu o crime por provado, terminando o julgamento ás 5 horas da manhã de quinta-feira.

Os reus foram hontem removidos da cadeia d'esta villa para a da Relação do Porto. Ecolton-os uma força d'infanteria n.º 20.

Defensor o sr. dr. Rodrigo Velloso e escrivão o sr. Caravana.

METHODO GRADUAL DE CALCULO por Branco Rodrigues—Collecção de 8 cadernos de arithemetica que se vendem separadamente por 30 reis cada um.—Caderno de Geometria Synthetica impresso em papel stigmographado por Branco Rodrigues.—Preço 300 reis. Segundo o programma official dos exames de instrucção primaria.

A' venda nas livrarias. Enviem-se pelo correio a quem os requisitar aos editores A. Ferreira Machado e C.ª rua da Saudade, 2, Lisboa.

DOMINGOS JOSÉ DE FARIA, sollicitador encartado nesta comarca.

ABRIU

o seu escriptorio no Campo da Feira, na casa n.º 82 a 84, proximo ao cartorio do snr. escriptivo—Monteiro.

ANNUNCIOS

EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito de esta comarca de Barcellos e cartorio do escriptivo do 3.º officio—Caravana—correm e litos de 30 dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando todos os credores e legatarios desconhecidos ou domiciliados fora da comarca, por fallecimento de Maria Joaquina da Silva, viuva, que foi da freguezia de Saquade, em que é inventariante e cabeça de casal a filha Maria Thereza da Silva, da mesma freguezia, e nelle deduziram os seus direitos com a pena de revelia.

Por estes mesmos editos é igualmente citado o interessado Antonio José de Araujo, auzente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para dentro do mesmo prazo deduzir qualquer direito sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventario.

Barcellos, 22 de janeiro de 1895.

Verifiquei.

O juiz de direito

Fernandes Braga.

O escriptivo do 3.º officio

Francisco de Sousa Caravana. (176)

ARREMATACÃO

1.ª praça

2.ª publicação

No dia 17 do proximo mez de fevereiro, por 11 horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, tem de proceder-se á arrematacao dos bens seguintes: —N.º 1— Raiz foreira á casa d'Azevedo—Na freguezia de São Pedro de Villa Frescainha, lugar da Adega—uma morada de casas torres com seus com-

FOLHETIM

O RIO DE CANTÃO

(TRAÇOS DA CHINA)

(Continuado do n.º 254)

Formigam por toda a parte uns pequenos barcos, conhecidos pela denominação de «tankas» e «sam-pans». Estranhos covis: imagine-se uma embarcação da grandeza dos nossos botes, mas mais larga, de fundo chato, abrigada por coberturas semi-seculares de verga bambu; o toldo de uma cor escura de madeira apenas aplastada, fazendo lembrar um escaravejo, elevado ás dimensões do colosso. Aquelle espaço, aquellas tres taboas sobre a agna, constituem o

modos e junto terra lavradia com poço, eira de casco, coberto e arvores avidadas —Leira denominada da Bouc nha com arvores avidadas,—e campo denominado da Quintella de lavradio com arvores avidadas, avaliadas com deducção de capital do foro de 161.1766 m. de meado e laudemio de 5 um em a quantia de reis 286:770.—N.º 2—Raiz foreira á casa de Bragança—Na freguezia de S. Pedro de Villa Frescainha e lugar de Gestido —O campo denominado da Vinha, lavradio com arvores avidadas—e leira do Outeiro de matto, avaliados com deducção do capital do foro de 42,1.689 m. de meado e laudemio da quarentena em a quantia de 73:670 reis.—N.º 3— Raiz foreira á Camara—Bouça de matto e pinheiros, denominada do Monte, avaliada com deducção do capital do foro de 90 reis em dinheiro e laudemio da quarentena em a quantia de 178:620 reis,—e cujas propriedades são pertencentes ao casal dos inventarios Manoel Ennes e mulher, que foram da mesma freguezia, por virtude de deliberação do conselho de familia, interessados e credores tomam no respectivo inventario, para pagamento do passivo, descripto e approva o. O preço offerecido e livre para o inventario das despesas da praça e da contribuição de registo, que tu lo fica de conta dos arrematantes.

Pelo presente annuncio e editos ficam citados os credores e legatarios incertos, residentes fóra da comarca, para assistirem á praça e mais termos do processo.

Barcellos, 24 de janeiro de 1894.

Verifiquei.

O juiz de direito

FERNANDES BRAGA.

O escriptivo adj. do 5.º officio,

Francisco d'Assis Marques de Azevedo. (174)

HOJE—BAILE DE MASCARAS—HOJE

No theatro dos Bombeiros Voluntarios

Preço 100 reis

único refugio de familias inteiras. Não se conhece outro asylo; ali nascem os filhos, ali morrem os velhos, ali se ri, ali se chora, ali se passa a vida, por não se poder passar melhor. Verdadeiramente, ha duas cidades distintas em Cantão: a cidade firme, a cidade solida, e a cidade fluctuante, a cidade liquida; os «tankas» são ao mesmo tempo as casas e os vehiculos de estas ultimas, em cujas avenidas fluidas se expandem milhares de industrias e milhares de actividades.

Ha lugar para tudo, no «tanka»; para dormir, para cosinhar, para guardar as pobres roupas e as provisões, até para erigir aos deuses tutelares um altar, onde bruxuleam as lampadas e fumegam pivetes. Movidos geralmente por um reixo lateral que

EDITOS DE 30 DIAS

1.ª publicação

Pelo juizo de direito da comarca de Barcellos e cartorio do 5.º officio—Azevedo—correm editos de 30 dias a citar os auzentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brazil—Manoel José Ferreira e João José Ferreira, solteiros, de maior idade, como herdeiros dos bens de seu fallecido pae João José Ferreira, viuvo, morador que foi na freguezia de Palme, d'esta comarca, para por si ou seus bastantes procuradores assistirem até final a todos os termos do inventario sob pena de revelia e sem prejuizo do seu regular andamento.

Por este meio ficam tambem citados todos os credores e legatarios incertos e desconhecidos, domiciliados fora da comarca, para virem deduzir tambem os seus direitos no mesmo inventario no referido prazo e sob as mesmas penas.

Barcellos, 22 de janeiro de 1895.

Verifiquei.

O juiz de direito

Fernandes Braga.

O escriptivo ajudante do 5.º officio.

Francisco d'Assis Marques de Azevedo (175)

A BORDADEIRA

Publicação quinzenal

Jornal de bordados, modas, modas e litteratura. Cada numero, de 20 paginas, 30 reis no acto da entrega. Para a provincia:—Anno, 1:300; semestre, 700; trimestre, 360 reis.

Este jornal, o mais completo e barato que até hoje se tem publicado em Portugal, comprehende grande variedade de desenhos para bordados, completamente originaes, occupando um espaço correspondente a oito paginas: magnificos figurinos segundo os melhores jornaes de modas francezas e allemtes; moldes desenhados de facilma applicação; moldes cortados em tamanho natural no principio de cada m.º, a que só terão freteio os assignantes de anno; musicas originaes para piano, bandolim, violino, etc. em todos os numeros; enygnas pittorescos e charadas, folhetins, contos, poesias, receitas de grande utilidade, annuncios, etc., etc.

A Empresa offerece brindes aos

ALMANACH DAS FAMILIAS

PARA 1895

Util e necessario a todas as boas donas de casa

Contendo uma grande variedade de artigos relativos à hygiene das creanças e uma variada colleção de receitas e segredos familiares de grande utilidade no uso domestico

2.º anno de publicação—Preço 100 reis

Sumario:—CONSELHOS ÀS MÃES—O regimen das amas.—Quando se deve desmamar uma creança.—As lavagens das creanças.—Como se devem deitar as creanças.—A revaccinação.

GASTRONOMIA—A uma grande variedade de maneira de preparar artigos de cozinha, doces e licores.

MEDICINA FAMILIAR—Rapida resenha de algumas receitas mais indispensaveis e que se podem applicar sem o auxilio do medico e de grande utilidade geral.

SEGREDOS DO TOUCADOR—Diversas receitas hygienicas, concernentes á maneira de conservar a saude e belleza da mulher.

RECEITAS—Uma grande colleção em todos os generos, útil e indispensavel a todo o momento a uma bona de casa.

A venda nas principaes livrarias e na Empresa Editora «O Recreio», rua do Marechal Saldanha, 59 e 61, para onde devem ser feitos todos os pedidos, a João Romano Torres.

A NOVA COLLECCÃO POPULAR

Emilio Richembourg

A TOUTINEGRA DO MOINHO

Magnifico romance dramatico, illustrado com 200 gravuras

1.ª parte: Os Orphãos=2.ª parte: O Velho Thimoteo=3.ª parte: O Mendigo=4.ª parte: Uma armadilha infame=5.ª parte: O castigo.

Acham-se impressas as primeiras folhas da «Toutinegra do Moinho».

Por contracto com o auctor do romance, que em francez se intitula «La Fauvette du Moulin», a propriedade de traducção em lingua portugueza pertence exclusivamente a José Bastos, editor.

Condições da assignatura:

O romance a «Toutinegra do Moinho» constará de 2 magnificos volumes de grande formato, illustrados com 200 gravuras, das quaes 160 eguaes em dimensões as do specimen d'este prospecto e 40 a toda a altura da pagina.

LISBOA, PORTO e COIMBRA

Cada semana serão distribuidas 3 folhas com 3 gravuras e uma capa illustrada, pelo preço de 60 reis pagos no acto da entrega.

PROVINCIAS: A assignatura será paga adeantadamente, na razão de 120 reis cada fasciculo, franco de porte de 6 folhas e 6 gravuras, ou em tomos de 15 folhas e 15 gravuras por 300 reis, franco de porte.

Brinde a todos os

assignantes

Uma soberba gravura de 90 centimetros de largo por 40 de alto, propria para encaixilhar e de um valor não inferior a 2:000 rs. Será em breve exposta na livraria do editor.

Antiga Casa Bertrand — JOSÉ BASTOS—Rua Garrett, 73 e 75. Lisboa.

O procurador do contribulante industrial

Collecção de modelos de requerimentos para uso dos cidadãos subjectos a contribuição industrial.

O contribuinte, que se regule por esta obra, está perfeitamente habilitado a pedir redução nas collectas lançadas a seguir recursos, etc., TUDO SEM PRECISÃO DE PROCURADOR, porque encontra no livro todos os modelos precisos, para pedir exclusão da matriz, por indevida inclusão; de recurso para o juiz de direito; quando haja erro na matriz, por designação de pessoa na indicação da classe; para requerer escusa de membro do gremio para requerer redução de collecta; reclamação para a junta dos repartidores; para o supremo tribunal administrativo; para quando só tenha exercido a industria uma parte do anno; declaração de cessação de industria; para pedir titulo de anulação; para reccos extraordinarios; para reclamar a anulação; de multa por falta de declaração; para quando seja errada a designação do local onde é exercida a industria; para requerer exclusão da matriz por cessação da industria; para recursos applicação de lançamentos; para requerer exclusão da matriz por cessação da industria; para recursos por duplicação de lançamento; para requerer titulo de anulação, e outros.

Preço 200 reis — Pelimos: 4 «Bibliotheca Popular de Legislação», rua da Atalaya, 183, 1.ª Lisboa.—Vende-se em Barcellos na livraria Valle.

A MODA ILUSTRADA

Jornal das Familias

Contendo os ultimos figurinos das modas de Paris, moldes de tamanho natural, modelos de trabalhos de agulha, tapessarias, bordados, crochê, romances, litteratura, passatempo, etc.

porta, mere-dejando a sua fazenda, lançando pregões ao vento e remando para vante. Ha «tankas» para enterros, para casamentos, para pompas religiozas. No «tanka», quando escassa a outra industria, mandiga-se, pitea-se. Multiplicando-se em saveitas, não é raro ver in lode lis n lode «tanka» mysterioso do vicio, offerecendo sorrisos, exhibindo rostos pintados a branco e vermelho, atravez das cortinas de seda das camaras garridas.

Triste formigar d'existencias!

Dee-nos o coração ao considerarmos em tantos lares vagabundos, oale milhares de familias vegetam, encolhidas, agglomeradas, n'uma imbecil immobilidade de moluscos. As creanças brincam á proa, n'um espaço de alguns decimetros quadrados, amarrados pela

cintura, como macacos, para não cahirem inconscientemente na voragem; as raparigas, sem viço de mocidade, faces tismadas pelo sol, mais rugosa e nezas como galhos de arvores, remam ou trabalham no arranjo interno; e dominam o grupo a cabeça macabra da valha patra surgindo pelo intervallo das coberturas, cabeça surcada de mil pregas, esboreada pelo tempo como um busto de antigo granito, com as farripas brancas a bailarem á mercê do vento. Quando algum d'aquelles entes se desentrosca da sua habitual postura e salta casualmente em terra, não se sente no seu meio, tem o passo alheio e parrano, como as aves marinhas quando poisam de caçadas sobre o convez dos navios.

LIVRARIA ESCOLAR DE CRUZ & C.ª EDITORES

BRAGA

ARISTEA DOS CHANTEPOT

Por Mary Floran, versão Alfredo Campos
1 vol. brochado..... 400 reis

VIDA DO ARCEBISPO D. FR. BARTHOLOMEU DOS MARTYRES

Por Fr. Luiz de Sousa
3 grossos vol..... 1\$800

CURA DAS MOLESTIAS PELA AGUA

Obra illustrada com gravuras para applicações dydroterapicas, pelo celebre rev. padre Sebastião Kneipp, tradução do saudoso extincto Alves d'Araujo.
2 vol. brochados..... 1\$200

O ANJO DA MOCIDADE

OU VIDA DE S. LUIZ GONZAGA

Por J. J. Almeida Braga—2.ª edição
1 vol. brochado.... 200

S. GONÇALO D'AMARANTE

Poema lyric em seis cantos, por Francisco Lopes, poeta seiscentista, com uma polygraphia Camoneana pelo professor decano do lyceu de Braga, dr. Pereira Caldas.
1 vol. brochado... 200—Em papel assetinado... 250

POSTAS DO MINHO

MONOGRAPHIAS

Por ALBERTO PIMENTEL

1—João Penha

A seguir «Monographias» d'outros poetas das differentes localidades d'esta encantadora provincia.

O Portugal Jacobino

Por JACINTHO FERNANDES

Critica resposta ao «Portugal Jesuita» de M. Borges Grainha
1 vol. brochado..... 500

N'esta livraria encontra-se variado sortido de livros adoptados as escolas primarias, lyceus e seminarios. Obras litterarias, religiosas e liturgicas. Deposito dos livros do Archivo Juridico e de muitas dições escolares—impressos segundo os modelos officiaes para escripturação nas escolas publicas.

LIVRARIA ESCOLAR

DE CRUZ E C.ª—EDITORES

68, Largo do Barão de S. Martinho, 71—56, Rua Nova de Sousa, 58
BRAGA

OS ORPHÃOS DE CALCUT

ROMANCE HISTRICO MARITIMO, ORIGINAL DE

H. Lopes de Mendonça

Um lindo volume adornado de magnificas gravuras a côres, desenhos do distincto pintor João Vaz. E' um dos romances que melhor acceitação tem tido em Portugal. Explendido enredo, commovedoras scenas dramaticas, sobressahindo a descripção da heroicidade da mulher portugueza que atravessa todos os perigos para ir á India em busca dos filhos queridos que lá tinham ficado sem pae, que os mouros mataram em rija peleja.

Um elegante volume 800 reis. Pelo correio 850 reis
Por assignatura 60 reis cada semana. As gravuras são offerecidas como brinde a todos os assignantes.
Dirigir pedidos a qualquer livraria do Porto ou da provincia, ou á

Empreza Editora Mello d'Azevedo e C.ª

147, Rua dos Retrozeiros, 147, Lisboa

Está já a imprimir-se o bello romance original de D. João da Camara intitulado

EL-REI

Seguindo-se outros romances des eminentes escriptores: Pinheiro Chagas, Antonio Eunes, Sousa Monteiro, Visconde de Castilho, Zephyrine Brandão, etc.

Tudo romances genuinamente portuguezes, adornados com formosissimas gravuras a côres, que são offerecidas como

Brinde a todos os assignantes

Em Barcellos é correspondenté da Empreza o sr. Julio Joaquim Barreto—Campo da Feira.

NOVA BIBLIOTECA ECONOMICA

Para ricos e pobres
O maior successo da editoração em Portugal!!!
100 REIS cada volume de 300 paginas, em media.

Dois volumes por mez
Nas provincias, 120 reis por volume franco de porte.
Aos revendedores, 20 por cento de commissão.

Romances publicados

- 1—Luiz Noir—A Estalagem Maldita, trad. de C. Dantas.
- 2—Eugenia Chavele — Os companheiros do crime, trad. de A. Sarmiento.
- 3—Visconde de Bornier—O romance d'um auctor dramatico, trad. de N. B. Pato.

Escriptorio: travessa da Queimada, 35, Lisboa.

Unico agente em Barcellos—Julio Barreto.

NOVIDADE LITTERARIA

CHOROGRAPHIA DE PORTUGAL, ILLUSTRADA

50 gravuras e 20 mappaes a côres por

Ferreira-Ducado

Professor proprietario lyceal de Geographia, Historia e Philosophia, antigo membro do Conselho Superior d'Instrução Publica, director da Revista de Educação e Ensino &.

Custo 1\$000 reis

Guillard, Aillaud e C.ª, Casa Editora e de Commissão—Lisboa, 242, rua Aurea, 1.º.

A' venda em todas as livrarias.

DICIONARIO CHOROGRAPHICO DE PORTUGAL

(Parte continental e insular)

Designando a população por districtos, concelhos e freguezias, a superficie por districtos e concelhos, etc., etc.

Mencionando todas as cidades, villas e outras povoações, ainda as mais insignificantes, a divisão judicial, administrativa, ecclesiastica e militar, as distancias das freguezias ás sedes dos concelhos, e comprehendendo a indicação das estações do caminho de ferro, postaes, telegraphicas, telephonicas, do serviço de emissão de vales do correio, de encomendas postaes, repartições com que as differentes estações permutam malas, etc., etc.

por F. A. de Mattos

Emprezado do Ministerio da Fazenda
1 volume com mais de 800 paginas, 1\$600 reis. A' venda nas principaes livrarias, e na administração da empreza editora «O Recreio», rua do Marechal Saldanha, 59 e 61, Lisboa.

AOS CORPOS ADMINISTRATIVOS

BLUCIDARIO

Para a facil organisação dos

Orçamentos e contas Das

Camaras, juntas de parochia, confrarias e irmandades

Esta util e importante publicação bastante volumosa pelas desenvolvidas indicações e esclarecimentos que presta, contem uma collecção magnifica de modelos para orçamentos ordinarios e supplementares.

Cada exemplar custa 500 reis; pelo correio, 520 reis.

Os pedidos devem ser feitos a Proença, Filhos e C.ª—Guarda.

CALCULO

COMMERCIAL

VERSÃO PORTUGUEZA DA ULTIMA EDIÇÃO DO NOTAVEL LIVRO ALLEMÃO

QUINTESENZ DES KAUFMANNISCHEN RECHNENS

DU

DR. EDUARD ANTHOR

Antigo director da Escola Commercial e da Escola Superior do Commercio de Gera

POR

LUIZ M. DOS SANTOS

Com o Curso Superior do Commercio pelo Instituto Industrial e Commercial de Lisboa e com Curso Superior de Lettras

Systema de applicação dos methodos praticos de calculo rapido, abreviado e mental aos ramos mais importantes do commercio, operações sobre mercadorias, cambios, moedas, commissões, juros, contas-correntes, vencimento commum, regras de percentagem, fundos, acções, arbitragens, facturas, etc., etc.

Explicado por numerosos exemplos e acompanhado por mais de 1:000 exercicios

Este notavel livro allemão cuja traducção recommendamos a todos aquelles que se dedicam a estudos commerciaes, é inteiramente baseado nos processos praticos de calculo, que o seu auctor, o sabio professor dr. Eduard Anthor, expõe com o mais alto criterio ao alcance de todas as intelligencias. Por um lado procura explicar, com uma precisão pouco vulgar, os methodos de calculo seguidos e adoptados pelos praticos, na maior parte dos casos, sem a necessaria comprehensão da sua razão de ser; por outro lado, consegue formar um methodo completo e inteiramente scientifico, em que a theoria está constantemente justificando a pratica, de calculo rapido, abreviado e mental até hoje pouco estudado entre nós e mesmo nos mais países, a não ser na Alemanha, onde os estudos commerciaes tem atingido o mais alto grau de perfeição e de desenvolvimento.

Não quizemos alterar em nada o texto do original e por isso o valor d'esta obra, hoje considerada a melhor, entre as melhores do seu genero, em allemão, onde conta cinco edições, será inteiramente mantido na traducção que hoje apresentamos, por isso que ella é tão fiel quanto em nossas forças coube faz-la.

O estudo d'este livro julgamol-o necessario, e sob todos os pontos de vista, de grande utilidade a quem se dedique a estudos commerciaes e exerça a pratica do commercio.

A applicação, a forma de deduzir, a exemplificação, tudo enfim é novo neste livro, para nós, mas essa novidade é salutar e faz-nos agradavelmente perceber existir alguma cousa de mais comprehensivel e de mais util do que o processo habitualmente seguido, na maior parte, dos nossos livros de estudo.

Condições de assignatura

O Calculo Commercial, constará de um unico volume de cerca de 400 paginas e distribuir-se-ha em 16 fasciculos semanais, que serão levados a casa dos assignantes em Lisboa e Porto e nas localidades onde houver distribuição organizada.

Cada fasciculo custa 160 reis pagos no acto da entrega.

O preço da obra depois de completa será elevado a 2:000 reis

As pessoas que desejarem assignar nas localidades onde não houver correspondentes, deverão enviar adiantadamente a importância de 5 fasciculos, ou multiplo de 5, e o pedido lhes será immediatamente satisfeito, franco de porte.

Quando a traducção exceder 400 paginas, os assignantes só pagarão 16 fasciculos e receberão com o ultimo e gratuitamente o final da obra.

A correspondencia deve ser dirigida á

ANTIGA CASA BERTRAND

José Bistos—Livreiro-editor

Rua Garrett, 73, 75—Lisboa.

PHARMACIA

DA

Santa e Real Casa da misericórdia DE

BARCELLOS

CAMPO DA FEIRA—EDIFICIO DO HOSPITAL

DIRECTOR—AVELINO AYRES DUARTE

Pharmaceutico de 1.ª classe pela Universidade de Coimbra

Variado sortimento de fundas, algalias, meias elasticas suspensorias, de madeiras, thermometros, etc.

Grande collecção de productos chimicos, especialidades, pharmaticas e aguas medicinaes nacionaes e estrangeiras. (76)

TYP. DO «COMMERCIO DE BARCELLOS»

Rua de S. Francisco, n.º 52

Editor responsavel:

JOAQUIM MACIEL DE RORIZ